



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 02/2023

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa PADARIA PÃO DOCE PÃO com finalidade de fornecimento - alimentos preparados, pronto para o consumo (salgadinhos) e bebidas sem álcool (refrigerantes e sucos), para atender coffe break, nos eventos da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARIA CABRAL DA SILVA**, Nome Fantasia: “Pão Doce Pão”, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.434.410/0001-52, estabelecida na Rua/Av: Cuiabá, Nº 515, bairro: Centro, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel. (65) 996798422, neste ato representada pelo seu Sr (a) Maria Cabral da Silva, devidamente inscrito no CPF: sob o n.º 615.608.631-53, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo n.º11/2023, Processo de dispensa de licitação 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, PRONTO PARA CONSUMO (SALGADOS) E BEBIDAS SEM ÁLCOOL (REFRIGERANTE E SUCO), PARA ATENDER COFFE BREAK, NOS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

Seq.	Descrição do Produto	Qtde	Unidade Padrão	Código TCE-MT.
1	Salgadinhos tipo para festa - refeição preparada do tipo mini salgados variados contendo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe com sabores variados.	100	Cento	00012930

Maria Cabral da Silva
Jose Carlos Batista
Marcelo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2	Refrigerante composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros. .	30	Unidade	140338-9
3	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade. acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	30	Unidade	160671-9
4	Refrigerante-composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	30	Unidade	158093-0
5	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet, 1.5 litros.	45	Unidade	00031000

1.2 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a. O Fornecimento deverá ser mediante requisição da secretaria de administração, via e-mail, telefone ou outros meios, com antecedência mínima de 24 horas antes do evento;
- b. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-MT; no horário definido pela secretaria de administração;
- c. Os produtos deverão ser entregues conforme a proposta vencedora; não permitido substituição, exceto se o por produto de qualidade superior, mantendo-se o preço da posposta;
- d. Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, na temperatura ideal, seguindo os padrões higiene, conforme normas pré estabelecidas pelos órgãos de controle.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Para a presente foi realizado processo de dispensa de licitação nº 02/2023, nos termos do art. 24, II da lei 8666/93.

Adelino de Souza Campos
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o período de: 14/03/2023 a 14/03/2024.

4.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, nas mesmas condições, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. DO PREÇO:

O valor global do referido contrato é de **R\$ 7.710,00** (sete mil, setecentos e dez reais) mensal, com os seguintes valores individuais.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Salgadinhos tipo para festa - refeição preparada do tipo mini salgados variados contendo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe com sabores variados.	100	Cento	60,00	6.000,00
2	Refrigerante composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos	30	Unidade	10,00	300,00

Adelino de Souza Campos
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros. .				
3	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade. acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	30	Unidade	10,00	300,00
4	Refrigerante-composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	30	Unidade	10,00	300,00
5	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet, 1.5 litros.	45	Unidade	18,00	810,00
TOTAL					7.710,00

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até 03 (três) dias após a entrega dos produtos, mediante as seguintes condições:

1. A nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Itiquira-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38;
2. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
3. A Câmara Municipal de Itiquira-MT, efetuará o pagamento por meio de transação bancária em nome da contratada.
4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
5. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos oferecidos.
6. A Câmara Municipal de Itiquira-MT, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
7. A nota fiscal poderá ser enviada no e-mail secretaria@itiquira.mt.leg.br ou protocolada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Itiquira.

4

Adelino de Souza Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8. No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.
9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais, quando for o caso.
10. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
11. A empresa deverá estar habilitada, na data do pagamento.
12. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do respectivo contrato, será empenhada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	10
Unidade Orçamentária:	01
Funcional:	031
Fonte de Recurso:	0100
Elemento de Despesa:	01.031.0001.2186.33.90.30.00 Material de Consumo
Valor Global	R\$ 7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais)

5

Adelino de Souza Campos
Gaspar
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1 São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os produtos licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, observado o art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- h) Realizar entrega na sede da Câmara Municipal de Itiquira.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e

Adelino de Souza Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e alterações, do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras de sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no contrato, conforme solicitações da Contratante, por mais de 02 vezes, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até no máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7

Adelino de Souza Campos
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;

- a) advertência;
- b) multa de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- c) multa de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 de qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do Art. 77 da lei 8.666/93.

8

Adelino de Souza Campos
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado pela Câmara;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3 A contratada obriga-se a entregar os produtos, conforme especificação estabelecida neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal

9

Adelino



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(i)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(ii)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** **(i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou

10

Adelino de Souza Campos
[Signature]
[Signature]
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste

11

Adelino de Souza Campos
[Signature]
[Signature]
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

12

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Adelino de Souza Campos'.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato o processo administrativo 10/2023, bem como a proposta vencedora. Além do contrato, o termo de referência servirá como base para todo o detalhamento pactuado entres as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

13

Itiquira – MT, 14 de março de 2023.



Câmara Municipal de Itiquira
José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)
CONTRATANTE

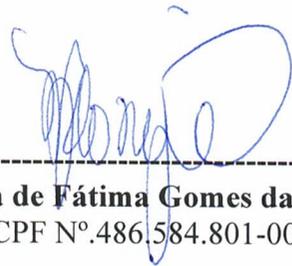


Maria Cabral da Silva-ME
Maria Cabral Silva
CONTRATADA

Testemunhas:



Maria Roseny Farias Lima
CPF N°. 811.624.561-91



Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF N°.486.584.801-00

CPF/MF nº 015.***.***-99

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 105, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.034 de 28 de novembro de 2018, que regulamenta a composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

CONSIDERANDO a composição dos membros do Conselho, onde será observada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, pelos membros abaixo relacionados;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA a exercerem o mandato referente ao período de de março de 2023 a 14 de março de 2025.

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1- PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR - PRESIDENTE

CPF: 016.187.191-73

TELEFONE: 067 99862-9788

EMAIL: secmeioambiente@itiquira.mt.gov.br

2- ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA – SUPLENTE

CPF: 733.452.291-53

TELEFONE: 066 99985-3586

EMAIL: armando_oliveira09@hotmail.com

3- ANDREIA RODRIGUES DA SILVA - TITULAR

CPF: 015.707.821-30

TELEFONE: 065 99632-1370

EMAIL: andreiavigamb@outlook.com

MAX SANDRO AYVA ECHEVERRIA – SUPLENTE

CPF: 999.263.771-49

TELEFONE: 065 99973-3629

EMAIL: maxneideecheverria@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5- JOSÉ CARLOS BATISTA – TITULAR

CPF: 432.772.411-49

TELEFONE: 065 99976-2274

EMAIL: batista_maio1968@hotmail.com

6- ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA – SUPLENTE

CPF: 615.604.641-00

TELEFONE: 065 99694-0420

EMAIL: cido_roberto@hotmail.com

II- MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

COOPERATIVA DE CRÉDITO:

7- JANETE MOREIRA DE FARIAS

CPF: 939.753.171-91

TELEFONE: 065 99963-9730

EMAIL: janete_farias@sicredi.com.br

PROFESSORA

8- KERLI CASAGRANDE DA SILVA DE SOUZA

CPF: 011.119.401-69

TELEFONE: 067 99806-4834

EMAIL: kerli_27040684@hotmail.com

REPRESENTANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL:

9- VILSON NERI AREND

CPF: 630.377.691-49

TELEFONE: 065 99919-3116

EMAIL: arend@pm.mt.gov.br

10- SERGIO FRANCISCO BARRETOS

CPF: 960.776.621-00

TELEFONE: 065 99809-8088

EMAIL: sergiobarreto52@gmail.com

SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE:

ASSOCIAÇÕES, ETC.

PRESIDENTE DA APAE

11- SAMARONI TREVISOL

CPF: 030.464.119-79

TELEFONE: 065 99996-2062

EMAIL: postomonica5@hotmail.com

MEMBRO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

12- ELVIS PEDROSO DA SILVA

CPF: 812.827.611-53

TELEFONE: 065 99615-1962

EMAIL: elvispedroso22@gmail.com

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), serão nomeados por ato do Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez; sendo que o primeiro mandato terá o seu período iniciado após a regulamentação da portaria correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 14 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA 02/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de dispensa nº 01/2023, oriundo do processo administrativo nº 11/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: **MARIA CABRAL DA SILVA, nome fantasia “PADARIA PAO DOCE PAO”**, CNPJ 08.434.410/0001-52, Endereço: Av. Cuiabá, nº 515, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de alimentos preparados, pronto para consumo (salgados) e bebidas sem álcool (refrigerante e suco), para atender coffee break, nos eventos da Câmara Municipal de Itiquira.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.710,00 (sete mil e setecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 14 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: MARIA CABRAL DA SILVA, Nome Fantasia: “PADARIA PAO DOCE PAO”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.434.410/0001-52, estabelecida na Av Cuiabá, nº 515, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira- Estado de Mato Grosso, Tel (65) 9679-8422, neste ato representada pelo sua representante legal, Sra. Maria Cabral da Silva, devidamente inscrita no CPF: sob o nº 615.608.631-53.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de alimentos preparados, pronto para consumo (salgados) e bebidas sem álcool (refrigerante e suco), para atender coffee break, nos eventos da câmara municipal de Itiquira.

Seq.	Descrição do Produto	Qtde	Unidade Padrão	Código TCE-MT.
1	Salgadinhos tipo para festa - refeição preparada do tipo mini salgados variados contendo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe com sabores variados.	100	Cento	00012930
2	Refrigerante composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros. .	30	Unidade	140338-9
3	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade. acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	30	Unidade	160671-9
4	Refrigerante-composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	30	Unidade	158093-0
5	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet, 1.5 litros.	30	Unidade	158093-0
	TOTAL	45	Unidade	00031000

VALOR GLOBAL: R\$ 7.710,00 (sete mil e setecentos e dez reais).

VALOR DO MENSAL, Conforme consumo.

Seq.	Descrição do Produto	Qtde	Unidade Padrão	Código TCE-MT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Salgadinhos tipo para festa - refeição preparada do tipo mini salgados variados contendo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe com sabores variados.	100	Cento	00012930	60,00	6.000,00
2	Refrigerante composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros. .	30	Unidade	140338-9	10,00	300,00
3	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade. acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	30	Unidade	160671-9	10,00	300,00
4	Refrigerante-composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	30	Unidade	158093-0	10,00	300,00
5	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet, 1.5 litros.	30	Unidade	158093-0	10,00	300,00
	TOTAL	45	Unidade	00031000	18,00	810,00
						7.710,00

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 14/03/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE